Enviado ao DJE em:	18/02/2020
DJE n. :	10.681
Disponibilizado em:	19/02/2020
Publicado em:	20/02/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 8/2020/CM - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o credenciamento de profissionais nas áreas de Fisioterapia, Educação Física, Psicologia, Auxiliar em Saúde Bucal, Médico e Odontólogo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e revoga o Provimento n. 16/2016-CM.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais, especialmente as disposições constantes dos artigos 28, XXXVIII e 289, II, "d", do Regimento Interno, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir Médicos e Odontólogos no rol de profissionais credenciados para prestarem serviços no âmbito do Poder Judiciário Estadual e outras especialidades de Fisioterapia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Provimento 16/2016 a atual realidade do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras para o credenciamento de profissionais especializados para a prestação de serviços nas áreas de Fisioterapia, Educação Física, Psicologia, Medicina, Odontologia e Auxiliar em Saúde Bucal no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Os profissionais das áreas de Fisioterapia, Educação Física, Psicologia, Medicina e Odontologia e Auxiliar em Saúde Bucal são particulares que

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C5F59AD7

Enviado ao DJE em: 18/02/2020
DJE n. : 10.681
Disponibilizado em: 19/02/2020
Publicado em: 20/02/2020

colaboram com o Judiciário, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício, credenciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça por um período de dois (2) anos, admitida uma única prorrogação por igual período, exigindo-se experiência profissional mínima de dois (2) anos.

Art. 3º. A Diretoria do Foro ou a Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, conforme o caso, promoverá a seleção dos candidatos mediante processo seletivo de análise de currículo e/ou provas, nos casos especificados nos artigos 5º e 9º, conforme as regras definidas em edital, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça a relação dos profissionais selecionados, para a devida homologação.

Art. 4º. No requerimento de inscrição, que será gratuita, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos **virtualmente**:

I. Cópia da Carteira de Identidade;

II. Cópia do Cadastro de Pessoa Física;(CPF);

III. Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

IV. Cópia do diploma de curso superior e título de curso de especialista ou formação, se exigir;

V. Cópia dos títulos e demais documentos exigidos no artigo 7º em relação a cada área profissional;

VI. Certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

VII. Atestado de sanidade física e mental;

VIII. Declaração de parentesco;

IX. Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas por este Provimento e na Instrução Normativa Vigente;

X. 01 fotografia 3x4 recente.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C5F59AD7

Enviado ao DJE em: 18/02/2020
DJE n. : 10.681
Disponibilizado em: 19/02/2020
Publicado em: 20/02/2020

XI. Declaração de outras ocupações e disponibilidade de carga horária semanal.

XII. Cópia da Carteira de Inscrição no Conselho de Classe.

XIII. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 5º. Os candidatos habilitados poderão ser submetidos a teste seletivo de conhecimentos específicos se a análise dos currículos profissionais não bastar para a definição daqueles que melhor preencher os requisitos exigidos e apresentarem as melhores condições para o credenciamento.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS COMUNS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 6º. São requisitos comuns aos profissionais, para a obtenção do credenciamento de que trata este Ato Normativo:

I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II. Ser maior de vinte e um (21) anos;

III. Não possuir antecedentes criminais;

IV. Não possuir cargo público inacumulável;

V. Não ter credenciamento anterior com o Poder Judiciário Estadual, ou estar descredenciado há no mínimo 1 ano, exceto nas comarcas em que não haja outro profissional credenciado, caso em que, deve ser devidamente justificado pelo Núcleo de Credenciado.

Seção I
Dos requisitos específicos para o credenciamento

Art. 7º. São requisitos específicos para o credenciamento:

I. Ser bacharel em Fisioterapia, Educação Física, Psicologia,

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C5F59AD7

Enviado ao DJE em: 18/02/2020
DJE n. : 10.681
Disponibilizado em: 19/02/2020
Publicado em: 20/02/2020

Medicina ou Odontologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação (RPG, Pilates, shiatsu, reflexologia) caso a vaga exija;

II. Possuir curso técnico em Auxiliar em Saúde Bucal - ASB e registro junto ao Conselho Regional Odontologia;

CAPITULO III
DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º. Homologado o processo seletivo, a Diretoria do Foro do Juizado Especial ou o Juiz Titular da Vara Judicial, conforme o caso, solicitará o credenciamento dos profissionais ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, que estiver sob sua subordinação direta, de acordo com a Resolução n. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. É vedado o acúmulo de Credenciamento de profissional que tenha sido descredenciado, mesmo que a pedido, há menos de 1 ano, exceto nos casos em que não haja outro credenciado habilitado na comarca, mediante justificativa do Núcleo de Credenciados.

Art. 11. Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se apresentar ao Juiz da Unidade Jurisdicional em que atuará, devendo, antes de iniciar as atividades, assinar o Termo de Sigilo e Compromisso.

Parágrafo único. Caso o credenciado não se apresente no prazo estipulado no caput deste artigo, tornar-se-á sem efeito o ato de credenciamento, devendo

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C5F59AD7

Enviado ao DJE em: 18/02/2020
DJE n. : 10.681
Disponibilizado em: 19/02/2020
Publicado em: 20/02/2020

automaticamente ser chamado os demais candidatos.

Art. 12. No caso de desistência, que deverá ser formalizada, prosseguir-se-á o credenciamento dos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

Art. 13. O credenciamento será efetuado pelo período de até dois 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única prorrogação por igual período, que se dará automaticamente, se, dentro de 30 (trinta) dias antes do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de credenciamento estabelecido no caput deste artigo, ocorrerá o descredenciamento automático em sistema próprio, com a imediata inativação da matrícula e dos seus acessos.

Art. 14. Além do término de vigência do credenciado, o Profissional poderá ser descredenciado:

a) No caso de conveniência da Administração;

b) Quando houver violação aos deveres previstos no artigo 15 deste provimento;

c) A pedido do profissional credenciado.

§ 1°. No caso de descredenciamento a pedido, a data final deve ser informada no requerimento e o profissional não poderá executar nenhuma atividade após esta data, mesmo que o ato ainda não tenha sido publicado.

§ 2º. Caso seja solicitado o descredenciamento com base nas alíneas a ou b deste artigo, os motivos que justificaram tal ato devem ser indicados para anotação nos registros do profissional junto ao Poder Judiciário pelo Núcleo de Credenciamento

CAPITULO IV
DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C5F59AD7

Enviado ao DJE em: 18/02/2020
DJE n. : 10.681
Disponibilizado em: 19/02/2020
Publicado em: 20/02/2020

Art. 15. São deveres dos profissionais credenciados:

I. Assegurar aos servidores e seus dependentes igualdade de tratamento;

II. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

III. Apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;

IV. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando, mensalmente, relatório circunstanciado dos atendimentos realizados;

V. Observar o cumprimento das normas previstas nas normativas internas e no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

VI. Cumprir os atos normativos vigente.

VII. Cumprir a carga horária de prevista em Portaria.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Art. 16. São atribuições do Fisioterapeuta:

I. Prestar assistência fisioterapêutica aos servidores *in loco.*

II. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, com base na identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, da funcionalidade e do sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;

III. Estabelecer o programa terapêutico do servidor;

IV. Requerer ao servidor exames e pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando necessários;

V. Registrar, em prontuário ou ficha de evolução do servidor, a prescrição fisioterapêutica, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em Fisioterapia;

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C5F59AD7

Enviado ao DJE em: 18/02/2020
DJE n. : 10.681
Disponibilizado em: 19/02/2020
Publicado em: 20/02/2020

VI. Colaborar com as autoridades de fiscalização;

VII. Possuir os seguintes equipamentos portáteis, caso seja solicitado:

a. TENS (*Transcutaneous electrical nerve stimulation* - neuroestimulação elétrica transcutânea), 2 canais, portátil (Analgésico);

b. Ultrassom Terapêutico 1 MHZ (anti-inflamatório, reparo tecidual);

c. Bolsa Térmica e Crioterapia;

d. Gel condutor.

VIII. Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade de seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos;

IX. Promover ações preventivas a fim de evitar a incapacidade funcional laborativa;

X. Ministrar aulas de ginástica laboral do tipo compensatória, com duração de 8 a 10 minutos;

XI. Realizar as aulas dentro de cada setor de trabalho em horário de expediente, respeitando cronograma elaborado pela gerência fiscal em parceria com gestão do foro;

XII. Desenvolver campanhas que forem designadas pela gerência fiscal com os servidores;

XIII. Realizar sessões de P*ilates studio* para tratamento terapêutico de doenças osteomusculares mediante apresentação de exames e avaliação do servidor pelo profissional.

XIV. Realizar sessões de reflexologia para tratamento terapêutico de doenças osteomusculares mediante avaliação do servidor pelo profissional;

XV. Realizar Sessões de *shiatsu* para tratamento terapêutico nos problemas de ordem física e emocional, mediante avaliação do servidor pelo profissional;

XVI. Realizar sessões de RPG-Reeducação Postural Global, para tratamento terapêutico de doenças osteomusculares mediante apresentação de exames e avaliação do servidor pelo profissional.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C5F59AD7

Enviado ao DJE em: 18/02/2020
DJE n. : 10.681
Disponibilizado em: 19/02/2020
Publicado em: 20/02/2020

Art. 17. São atribuições dos profissionais de Educação Física:

I. Orientação física quanto aos exercícios a serem praticados;

II. Ministrar aula de ginástica aeróbica;

III. Ministrar aula de Pilates solo e *studio*;

IV. Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e aparelhos da sala de ginástica e academia;

V. Proceder à avaliação física dos iniciantes;

VI. Proceder à avaliação física semestral dos praticantes de atividades, apresentando planilha à gerência do Programa Bem Viver;

VII. Participar, efetivamente, com a equipe multiprofissional das ações de educação e prevenção da saúde;

VIII. Elaborar relatório diário das atividades realizadas.

Art. 18. São atribuições do Psicólogo:

I. Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vista à prevenção e ao tratamento de problemas psíquicos;

II. Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais;

III. Acompanhar, psicologicamente, servidoras durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo;

IV. Atuar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;

V. Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C5F59AD7

Enviado ao DJE em: 18/02/2020
DJE n. : 10.681
Disponibilizado em: 19/02/2020
Publicado em: 20/02/2020

mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial da clientela;

VI. Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;

VII. Planejar, elaborar e avaliar análises de trabalho - profissiográfico, ocupacional, de posto de trabalho etc. - para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, com o objetivo de subsidiar ou assessorar as diversas ações da administração;

VIII. Participar do recrutamento e seleção de pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação - entrevistas, testes, provas situacionais, dinâmica de grupo, etc. - com o objetivo de assessorar as chefias a identificar os candidatos mais adequados ao desempenho das funções.

Art. 19. São atribuições do Auxiliar em Saúde Bucal:

I. Organizar e executar atividades de higiene bucal;

II. Processar filme radiográfico;

III. Preparar o paciente para o atendimento;

IV. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;

V. Manipular materiais de uso odontológico;

VI. Selecionar moldeiras;

VII. Preparar modelos em gesso;

VIII. Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

IX. Executar limpeza, assepsia, desinfeção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

X. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C5F59AD7

Enviado ao DJE em: 18/02/2020
DJE n. : 10.681
Disponibilizado em: 19/02/2020
Publicado em: 20/02/2020

XI. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

XIII. Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e

XIV. Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Art. 20. São atribuições do Médico:

I. Atender servidores e dependentes, examinando-os através de técnicas específicas;

II. Solicitar exames complementares;

III. Prescrever medicamentos;

IV. Analisar e interpretar resultados de exames;

V. Anotar a conclusão diagnóstica e o tratamento adequado;

VI. Efetuar atendimentos domiciliares, quando necessário;

Art. 21. São atribuições do Odontólogo:

I. Atender servidores e dependentes, efetuando obturações, extrações, cirurgias, radiografias, limpeza, curetagem gengival e outros;

II. Elaborar programas de orientação e higiene buco-dental.

CAPITULO VI
DO PAGAMENTO PELO SERVIÇO PROFISSIONAL PRESTADO

Art. 22. O profissional credenciado será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por suas atuações em favor do Estado, sem

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C5F59AD7

Enviado ao DJE em: 18/02/2020
DJE n. : 10.681
Disponibilizado em: 19/02/2020
Publicado em: 20/02/2020

prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função, observando-se os seguintes tetos máximos:

I. Para os profissionais de Educação Física, Fisioterapeuta, Médico, Dentista e Psicólogo, teto máximo equivalente a oitenta por cento (80%) do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A, tendo como base de cálculo a "hora técnica" que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor do subsidio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A;

II. Para técnico auxiliar em saúde bucal, teto máximo equivalente a quarenta e seis por cento (46%) do subsidio do cargo efetivo de técnico judiciário previsto na Tabela 1-A, tendo como base de cálculo a "hora técnica" que será o valor equivalente a quarenta e seis centésimos de pontos percentuais (0,46%) do valor subsidio do cargo efetivo de técnico judiciário previsto na Tabela 1-A.

§ 1º. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais e seu regular cadastro em sistemas próprios com matrícula e senha de acesso.

§ 2°. Os atos praticados em desacordo com o parágrafo anterior poderão ser considerados nulos ou anuláveis, conforme o caso.

§ 3º. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês de referência, não sendo permitida a cumulação, caso tenha ultrapassado o teto máximo.

§ 4º. Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Direção do Foro ou a Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, conforme o caso, deverá analisar e homologar, de acordo com o caso, em sistema próprio, as atividades certificadas pelo credenciado e atestar a nota fiscal de prestação de serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal.

§5°. A certidão homologada e a nota fiscal serão enviadas, via sistema, à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça, para fins de pagamento.

§ 6º Para fins de cumprimento do previsto no parágrafo anterior, os profissionais credenciados deverão emitir e apresentar a nota fiscal de prestação de serviço até

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C5F59AD7

Enviado ao DJE em: 18/02/2020
DJE n. : 10.681
Disponibilizado em: 19/02/2020
Publicado em: 20/02/2020

o terceiro dia útil do mês subsequente.

Art. 23. Os profissionais credenciados terão direito a diárias quando se deslocarem para atender a casos excepcionais situados fora do município-sede da comarca na qual se encontra credenciado, nos termos da Portaria expedida pelo Tribunal de Justiça.

Art. 24. O pagamento das despesas com credenciamento dos profissionais deverá ser empenhado no elemento de despesas *3390-36 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Física* ou, conforme o caso, no elemento de despesas *3390-39 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Jurídica*, do Tribunal de Justiça ou do FUNAJURIS.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Gerência do Programa Bem Viver orientará e supervisionará os trabalhos dos profissionais credenciados, no que for necessário para o bom desempenho das atividades.

Art. 26. O credenciado está sujeito à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticar.

Art. 27. O credenciado é profissional autônomo e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujo pagamento deverá ser feito mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Art. 28. O Tribunal de Justiça, mediante edital específico, poderá efetuar o credenciamento de pessoas jurídicas, em conformidade com as disposições previstas

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C5F59AD7

Enviado ao DJE em: 18/02/2020
DJE n. : 10.681
Disponibilizado em: 19/02/2020
Publicado em: 20/02/2020

na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 29. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Fica revogado o Provimento n. 16/2016/CM, de 27 de julho de 2016.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código C5F59AD7